



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Ata da Quadragésima Nona Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral, no Ano de 1997.

1 Às dezessete horas do dia cinco de junho do ano de mil novecentos e
 2 noventa e sete (05.06.97), nesta cidade do Recife, Capital do Estado de
 3 Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Presidente, Des.
 4 Luiz Belém de Alencar; Vice-Presidente, Des. Francisco de Sá Sampaio;
 5 Juiz do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Dr. José de Castro
 6 Meira; Juízes de Direito, Dr. Roberto Ferreira Lins e Dr. Ivonaldo
 7 Pereira de Miranda; Jurista, Dr. Carlos Alberto de Britto Lyra; e o
 8 Procurador Regional Eleitoral, Dr. Joaquim José de Barros Dias,
 9 comigo, Inês Martins, Diretora Geral da Secretaria, foi aberta a Sessão.
 10 Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, o Des. Presidente fez a leitura
 11 da pauta e passou a palavra ao JUIZ CARLOS DE BRITTO, que relatou
 12 o PROCESSO N° 4549/96, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário, da
 13 140ª Zona, Santa Maria do Cambucá, em que o PFL recorre contra a
 14 decisão do Juiz que não acatou o pedido de nulidade da votação atribuída
 15 aos recorridos, no pleito de 03.10.96. Após o relatório, pediu vista dos
 16 autos o Juiz Francisco Sampaio. Em seguida, o Juiz Carlos de Britto
 17 solicitou que fossem retirados da pauta os outros dois processos que se
 18 encontravam também para julgamento hoje, e provenientes do mesmo
 19 município, por se tratar de matéria conexa. Posteriormente, o Des.
 20 Presidente passou a palavra ao JUIZ IVONALDO MIRANDA, que
 21 relatou o PROCESSO N° 4491/96, Classe VI, Recurso Eleitoral
 22 Ordinário (Embargos de Declaração) da, 69ª Zona, Triunfo, em que a
 23 Coligação Frente Popular de Triunfo recorre contra decisão do Juiz que
 24 indeferiu o pedido de recontagem dos votos das eleições majoritárias ou
 25 recontagem parcial dos votos de várias seções, que apresentaram totais
 26 de votos nulos e brancos, destoantes da média geral. DECISÃO:
 27 “Unanimemente, acolhidos os embargos de fls. 227, reconhecendo o
 28 Tribunal que houve defeito de julgamento, por erro material, no acórdão
 29 de fls. 208, por ter se verificado que houve empate de votos naquela
 30 decisão. Assim, decidido, para o desempate, pronunciou-se o Des.
 31 Presidente, votando pela rejeição dos embargos de fls. 198”. Nada mais
 32 havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, do que, para constar, eu
 33 Inês Martins, Diretora Geral da Secretaria, mandei lavrar a
 34 presente, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Assinaturas manuscritas dos membros do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, incluindo o Presidente Luiz Belém de Alencar, o Vice-Presidente Francisco de Sá Sampaio, o Juiz Carlos de Britto, o Juiz Ivonaldo Miranda, o Procurador Regional Eleitoral Joaquim José de Barros Dias, e a Diretora Geral da Secretaria Inês Martins.